



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.352, de 29 de maio de 2.019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito suplementar no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02 10 – Departamento de Obras e Serviços

021000 – Departamento de Obras e Serviços

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0099 – Encargos Gerais

04 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

349 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 10.000,00

04 452

04 452 0029 – Serviços Urbanos

04 452 0029 1037 0000 – Aquisição de Terreno p/ ampliação do Cemitério Municipal

354 - 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 129.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

b

@



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

02 – Executivo

02 02 – Secretaria de Administração Geral

020200 – Secretaria de Administração Geral

06 – Segurança Pública

06 181 – Policiamento

06 181 0006 – Policiamento Patrimonial e Comunitário

06 181 0006 1061 0000 – Construção e instalações do prédio da base da Guarda Municipal

080 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 49.000,00

90 – Reserva de Contingência

90 01 – Reserva de Contingência

900101 – Reserva de Contingência

99 – Reserva de Contingência

99 999 – Reserva de Contingência

99 999 0999 – Reserva de Contingência

99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência

416 - 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

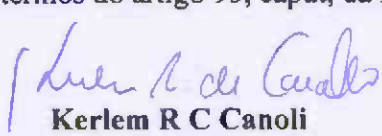
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 90.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 29 de maio de 2019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN